

Como e Onde Denunciar

Pela ficha de notificação / investigação de violência doméstica, sexual e/ou outras violências.

O Estatuto do Idoso traz em seu Art.19:

“Os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra o idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos:”

- I - Autoridade Policial;*
- II - Ministério Público;*
- III - Conselho Municipal do Idoso;*
- IV - Conselho Estadual do Idoso;*
- V - Conselho Nacional do Idoso.”*

Ou ainda:

Delegacias do Idoso
Defensoria Pública, e
Disque Direitos Humanos – Ligue 100

Informe-se
Mobilize-se
Denuncie

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas
Área Técnica Saúde do Idoso

SAF Sul, ed. Premium, quadra 02, torre II, sala 14
CEP: 70070-600
Brasília-DF
Tel. 61 - 3306-8138 / 3306-8139
www.saude.gov.br/sas

Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde
www.saude.gov.br/bvs

Disque Saúde
136



Ministério da
Saúde



Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa



*“RESPEITAR AS PESSOAS IDOSAS É TRATAR O
PRÓPRIO FUTURO COM RESPEITO”*

*“É DEVER DE TODOS PREVENIR A AMEAÇA
OU VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO”
Estatuto do Idoso*

O que se entende por violência contra a pessoa idosa?

Ato único ou repetido, ou omissão que lhe cause dano ou aflição e que se produz em qualquer relação na qual exista expectativa de confiança.

A violência pode ser:

FÍSICA

Abuso físico, maus tratos físicos ou violência física referem-se ao uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar-lhes dor, incapacidade ou morte.

SEXUAL

Abuso sexual, violência sexual referem-se ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou hetero-relacional, utilizando pessoas idosas. Esses abusos visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

PSICOLÓGICA

Abuso psicológico, violência psicológica ou maus tratos psicológicos correspondem a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar os idosos, humilhá-los, restringir sua liberdade ou isolá-los do convívio social.

ECONÔMICA / FINANCEIRA

Abuso financeiro e econômico consiste na exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou ao uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais. Esse tipo de violência ocorre, sobretudo, no âmbito familiar.

ABANDONO

Abandono manifesta-se pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção.

NEGLIGÊNCIA

Negligência refere-se à recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos, por parte dos responsáveis familiares ou institucionais. É uma das formas de violência mais presente no país. Manifesta-se, frequentemente, associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular, para as pessoas que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade.

AUTONEGLIGÊNCIA

Autonegligência refere-se à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de ter cuidados consigo mesma. Neste caso não se trata do "outro", mas a própria pessoa idosa que comete a violência.

Por que o 15 de junho?

Em 15 de junho de 2006, a Rede Internacional de Prevenção de Maus Tratos Contra Idosos (INPEA), em parceria com a Organização das Nações Unidas, declarou 15 de junho como o *Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa*. O objetivo é sensibilizar a sociedade para o combate das diversas formas de violência cometida contra a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

O que diz o Estatuto do Idoso?

Art. 3º: É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º: Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.